



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 - 2024

**FISIOTERAPIA MARTINS & MACHADO LTDA., CNPJ n. 03.832.630/0001-10**, neste ato representado(a) por seus representantes, Sr(a). ANDREA LUCIA SOARES LOPES MARTINS e CLAUDIA KEILY PINTO MACHADO NASCIMENTO;

E

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG, CNPJ n. 26.265.082/0001-90**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID SANTOS SILVA

celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, da **FISIOTERAPIA MARTINS LTDA ME, CNPJ**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente CCT serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sem retroatividade. Sendo 4% pago no mês 07/2023 e 6% pago no mês 11/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultado aos empregadores compensar os índices de reajustes e/ou antecipações salariais concedidos para as datas-base de 2022/2023 à exceção dos decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim os decorrentes de equiparação salarial por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao empregado admitido após a data-base o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será disponibilizado pelo empregador, de forma física ou eletrônica, a todos os empregados que solicitarem, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 10% do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.



## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, vedado ao empregador que pratique adicional mais vantajoso para o empregado efetuar a adoção do aqui estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Horas extras é considerado toda hora trabalhada para além da jornada de trabalho estabelecida neste Acordo coletivo

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, por atestado médico, até 12 (doze) meses após o parto.

### **CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES**

Nos termos da Lei no 8.856, de 1º de Março de 1994, a jornada semanal máxima dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, será de 30 (trinta) horas semanais, perfazendo um valor mensal de 150 horas. Sábados, domingos e feriados não são considerados como dias úteis de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ajustam as partes que as jornadas de trabalho se darão de 07hs às 11hs no período da manhã, perfazendo total de 20 (vinte) horas semanais; de 14 às 19hs no período da tarde, perfazendo total de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a jornada diária venha a ultrapassar 6 horas de labor, o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU PARENTE DE PRIMEIRO GRAU AO MÉDICO**

Assegura-se a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Serão aceitos atestados médicos para justificativas de faltas, por motivo de doença e/ou doação voluntária de sangue devidamente comprovadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a jornada diária estabelecida em contrato de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a trabalhar em sábados, domingos e feriados fora da escala de trabalho regular, o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória além das folgas existentes.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada a licença-maternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, já incluído o dia para registro da criança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS E PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

As férias remuneradas serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o(a) empregado(a) tiver adquirido o direito de gozo e na época que melhor convier aos seus interesses, devendo, as partes, buscarem sempre a conciliação dos respectivos interesses, podendo se ausentar do exercício de suas atividades sem prejuízo na remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando as partes concordarem, as férias poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado(a).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Para o cálculo de férias, deve-se levar em conta a remuneração do trabalhador no mês anterior, acrescido de  $\frac{1}{3}$  do valor da média simples das horas remuneradas nos doze meses anteriores à data em que o(a) empregado(a) tiver adquirido o direito de gozo de férias.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LICENÇA MATRIMONIAL**

O colaborador que vai se casar tem direito a 5 dias consecutivos de folga com a licença casamento, sem que haja nenhum tipo de desconto no seu recebimento.

## **TREINAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Todo e qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do Empregado, salvo se o Empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o empregador.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da CF, no valor correspondente valor de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários de novembro/2023, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003, ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90 até o dia 1/12/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O direito de oposição fica assegurado aos trabalhadores/as que comparecerem à sede do Sindicato profissional e se manifestarem por escrito ou através de correspondência via email, contrário ao pagamento da referida cota de participação negocial, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato Profissional terá direito de afixar no quadro de avisos do estabelecimento em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse-

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O Empregador que descumprir "obrigações de fazer" previstas nesta CCT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste, a teor do PN-073/TST.



ANDREA LUCIA SOARES LOPES MARTINS -  
CPF: 914.664.156-49

CLAUDIA KEILY PINTO MACHADO NASCIMENTO -  
CPF: 005.301.956-31

PROPRIETÁRIAS  
FISIOTERAPIA MARTINS & MACHADO LTDA.

DAVID SANTOS SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINFITO/MG